



Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº: 004/2020

CONTRATO

CONTRATO DE Nº 025/2020.

Pelo presente Termo de Contrato de FORNECIMENTO, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE IBIQUERA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.718.671/0001-34, com sede à Praça São José, nº 32, Centro, Ibiquera - BA, CEP 46.840-000, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Ivan Claudio de Almeida, Brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro a empresa **AUTO POSTO FLORA DA CHAPADA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 00.075.021/0002-57, sediada à Av. Luiz Viana Filho, S/N, CONCIC, Itaberaba-Bahia, neste ato representada pelo Sr. Gilson Souza Couto, portador da cédula de identidade nº 1.141.949 SSP/BA, CPF/MF nº 267.793.075-72, residente à Rua Praxedes Andrade, nº 199 - Centro, no Município de Itaberaba, Estado Bahia, denominando-se a partir de agora CONTRATADO. Resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no **Edital do Pregão Presencial nº 004/2020**, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa para fornecimento de combustíveis e derivados, para abastecimento da frota de veículos das diversas unidades administrativas do Poder Executivo Municipal compreendendo Secretarias e Fundos Municipais, durante o exercício de 2020, com fornecimento no Município de Itaberaba/BA. **Tipo: Menor Preço Global**, obedecendo às disposições estabelecidas no Pregão Presencial de nº 004/2020, conforme autorização contida no Processo Administrativo de nº 020/2020, que independente de transcrição integra este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. O presente contrato terá a Forma de fornecimento parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 O valor global deste contrato é de **R\$ 448.518,00 (quatrocentos e quarente e oito mil e quinhentos e dezoito reais)**, sendo este, produto dos preços unitários dos itens constantes na forma da planilha abaixo:



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	GASOLINA, TIPO COMUM	LITRO	80.000	R\$ 4,57	R\$ 365.600,00
2	OLEO DIESEL, TIPO - S10	LITRO	10.000	R\$ 3,84	R\$ 38.400,00
3	OLEO DIESEL, TIPO - S500	LITRO	10.000	R\$ 3,74	R\$ 37.400,00
4	ÓLEO LUBRIFICANTE 20W50 AUTOMOTIVO PARA MOTOR A DIESEL	BALDE	10	R\$ 321,90	R\$ 3.219,00
5	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40 AUTOMOTIVO PARA MOTOR A DIESEL	BALDE	10	R\$ 281,90	R\$ 2.819,00
6	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40 AUTOMOTIVO PARA MOTOR A GASOLINA	LITRO	30	R\$ 20,000	R\$ 600,00
7	ÓLEO LUBRIFICANTE 20W50 AUTOMOTIVO PARA MOTOR A GASOLINA	LITRO	30	R\$ 16,00	R\$ 480,00
TOTAL					R\$ 448.518,00

3.1.1 Encontram-se inclusos no valor supramencionados todos os custos necessários à entrega dos produtos ora contratados conforme especificado no edital.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura de acordo com os quantitativos solicitados e entregues na sua totalidade, devendo a mesma ser devolvida à CONTRATADA, em caso de erro.

Parágrafo Segundo: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

3.1.2 O pagamento será efetuado, até o 10.º (décimo) dia útil do mês subsequente a data da entrega da Nota Fiscal, com base nas Ordens de Fornecimento solicitadas pelo Município no período;

CLÁUSULA QUARTA - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA



4.1. As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Ibiquera, exercício de 2020 e correspondentes nos exercícios subsequentes:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS				
Secretaria	Órgão/unidade	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Fonte
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	03.01	2.020	3.3.9.0.30.00.00	00 e 42
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviço Público	08.01	2.138	3.3.9.0.30.00.00	00, 42 e 16
Secretaria Municipal de Educação	04.01	2.049	3.3.9.0.30.00.00	01, 19 e 04
	04.02	1.032	3.3.9.0.30.00.00	
		2.126		
Fundo Municipal de Saúde	06.01	2.035 2.069	3.3.9.0.30.00.00	02 e 14
Fundo Municipal de Assistência Social	07.01	2.100	3.3.9.0.30.00.00	00
			3.3.9.0.30.00.00	29

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis durante toda a vigência do contrato, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Constitui obrigação da contratante:

- Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente com pessoa por ela credenciada;
- Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.
- Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.
- Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos produtos, fixando prazo para a sua correção.
- Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para o bom fornecimento dos produtos e demais informações que esta venha a solicitar para o bom desempenho dos produtos ora contratados.
- Informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados.
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- Designar Servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste instrumento;
- Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do contrato;
- Promover acompanhamento e fiscalização dos produtos;

6.2 - Constitui obrigação do contratado:



- a) Cumprir fielmente o contrato de forma que a entrega dos produtos sejam realizadas com esmero e perfeição.
- b) Fornecer ao Município os nomes dos empregados autorizados a tratar com a Prefeitura Municipal de Ibiquera.
- c) Fornecer à CONTRATANTE o número do telefone celular do preposto, com perfeito conhecimento do objeto do contrato, para o pronto deslocamento e atendimento em situações de emergência.
- d) Comunicar, imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, todas e quaisquer irregularidades ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.
- e) Responsabilizar-se na forma da lei, por quaisquer danos causados diretamente aos bens do MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da existência de fiscalização do Município.
- f) Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital, incluindo-se mão de obra e todos os tributos incidentes.
- g) Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes do fornecimento dos produtos e de qualquer tipo de demanda.
- h) Não será permitida a sub-contratação do todo, nem de parte do objeto do presente Contrato, sem prévia anuência da Contratada.
- i) Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.
- j) A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- k) Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
- l) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.



- m) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- n) Aceitar nas mesmas condições acréscimos ou supressões que se fizerem necessários dentro do limite previsto em Lei;
- o) Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- p) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- q) Não utilizar-se deste contrato como garantia para qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos;
- r) Executar o objeto deste contrato em conformidade com as especificações constantes no edital de convocação e a proposta apresentada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1. Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II – Por acordo, quando:

- a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

Parágrafo único: A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de **25% (Vinte e cinco por cento)** do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a **CONTRATADA**:



- a) Requerer concordata ou falência;
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento, objeto do presente contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR

9.1 Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor do que tiver sido fornecido.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, a Lei orgânica, esta no que couber, após o prévio processo administrativo, **garantido a ampla defesa e o contraditório:**

10.2 **Advertência** dar-se-á, a critério da Administração, no caso de infrações leves;

10.3 Multas:

10.3.1 Por atraso no fornecimento/execução dos produtos, fica o contratado sujeito a multa diária de 0,5%, sobre o total da compra. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para fornecimento/execução do objeto.

10.3.1.1 Caso o objeto da licitação, não tenha sido fornecido em até 10 (dez) dias do prazo estipulado, poderá a Administração rescindir o Contratado (quanto houver), sem prejuízo da cobrança de multa e demais cominações previstas na Lei nº 8.666/93.

10.4 **Suspensão temporária** do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada ao CONTRATADO:

10.4.1 até 03 (três) meses, quando incidir duas vezes em atraso no fornecimento/execução dos produtos, por mais de 15 (quinze) dias, no mesmo contrato ou em contratos distintos, no período de um ano.



10.4.2 até 01 (um) ano nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

10.5 A **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração será aplicada ao contratado que incorrer pela segunda vez na falta prevista no item 10.4.2.

10.6 Esgotados todos os prazos de fornecimento/execução dos produtos do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.7 As multas previstas neste Edital poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, **garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais**, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

10.8 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do objeto, após prévio processo administrativo, **garantida a ampla defesa e o contraditório** ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 O presente contrato passará a vigorar a partir de 30/01/2020, com término em 31/12/2020, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro do Município de Ibiquera, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Ibiquera-BA, 30 de janeiro de 2020



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de IBIQUERA



MUNICÍPIO DE IBIQUERA
CONTRATANTE

EMPRESA AUTO POSTO FLORA DA CHAPADA LTDA
CONTRATADA

Auto Posto Flor da Chapada Ltda

Av. Luiz Viana Filho, S-n Tel. (75) 3251-5541

CNPJ 00.075.021/0002-57/Insc. Est. 72 723.159

Testemunhas:

CEP 46.840-000 Ibiquera - Bahia

Nome:

CPF: 022.777.125-74

Nome:

CPF: 251.862.298-57